

273

A VISÃO DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA A RESPEITO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDAS LIMINARES EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE. *Cristiano Fagundes Maciel, Luis Alberto Reichelt (orient.) (UniRitter).*

A Ação Civil Pública é um dos instrumentos processuais utilizados para a proteção do meio ambiente, seja ele natural, artificial, cultural, do trabalho ou genético. Para o juiz conceder urgência do pedido é condição necessária o binômio *fumus boni iuris* (=fundo de verdade) e o *periculum in mora* (=perigo da demora), ou seja, não o da certeza, mas o da *probabilidade*. O trabalho visou obter os parâmetros que deram causa a este binômio. Partindo de pesquisa nos sites dos tribunais - STJ, TJRS e TRFs - de ago/2005 a jan/2006 elaboramos um catálogo contendo 43 casos. Encontramos, entre outros fatos, o empreendimento imobiliário que atinge dunas ou lagoas com influência da maré; o município que desapropria área sem licitação; o loteamento que conduz à sua regularização; o bem imóvel sem tombamento, porém, encravado no entorno histórico, tendo conduta omissiva e negligente a não conservação deste bem; fotografia de corte de árvore centenária; omissão do Ibama e da União quanto às licenças exigidas pelo Conama que, portanto, fundamentam o *fumus boni iuris*. Enquanto, a possibilidade de doença da dengue causada em função de pneus inservíveis; pesca predatória do camarão-rosa sem fiscalização do Ibama na Lagoa dos Patos, fatos que fundamentam, portanto, o *periculum in mora*. Concluímos que há divergência entre os juízes: uns aceitam alguns fatos na caracterização desses requisitos, outros não. E há ainda os que não admitem Medida Cautelar vinculada a Recurso Especial. Há Desembargadores que não expressam os fatos que levaram ao seu entendimento. A doutrina diz que as Resoluções do Conama são inconstitucionais, pois ferem o princípio da legalidade. Enfim, o Legislador precisa estabelecer critérios objetivos à concessão desses dois requisitos em matéria ambiental.